

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 036/2018

SENHOR PREGOEIRO,

A empresa HOERLLE & ASSUMPÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 21.921.645/0001-37, por intermédio de seus representantes legais, Lucas Hoerlle de Assumpção, portador da carteira de identidade nº 2075000675, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 005.851.030-38, e Wagner Hoerlle, RG 1076668993, SJS/RS e CPF nº 022.953.220-90 DECLARA sob as penas da lei, que possui condições de fornecer, durante o prazo de validade do contrato, bens de iguais características ao que se encontram descritos no Edital do Pregão Presencial 036/2018 do Processo (NUP) 078.2018.

São Pedro do Sul, 03 de Janeiro de 2019.

HOERLLE & ASSUMPÇÃO LTDA



WAGNER HOERLLE

DIRETOR-ADMINISTRADOR



LUCAS HOERLLE DE ASSUMPÇÃO

DIRETOR-ADMINISTRADOR





CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **HOERLLE & ASSUMPCAO LTDA**
CNPJ : **21.921.645/0001-37**
Número de Autorização : **PR/RS0171471**
Número Despacho : **ANP Nº 1143**
Data da Publicação : **12/08/2015**
Endereço : **AVENIDA GOVERNADOR WALTER JOBIM - 1149 -
RIVERA - SAO PEDRO DO SUL - RS**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **16:16:29** horas do dia **21/12/2018** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **E1D2.36CE.CE73.7372**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Data: 21/12/2018 **Hora:** 16:12:17**Nova Consulta****Posto com cadastro atualizado**

Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.

Caso deseje emitir o certificado, **clique aqui.**

Caso deseje verificar a autenticidade de Certificado já emitido para este posto, **clique aqui.**

Autorização: PR/RS0171471**CNPJ/CPF:** 21.921.645/0001-37**Razão Social:** HOERLLE & ASSUMPCAO LTDA**Nome Fantasia:** POSTO SAO PEDRO**Endereço:** AVENIDA GOVERNADOR WALTER JOBIM 1149**Complemento:****Bairro:** RIVERA**Município/UF:** SAO PEDRO DO SUL/RS**CEP:** 97400000**Número Despacho:** ANP Nº 1143**Data Publicação:** 12/08/2015**Bandeira/Início:** SUL COMBUSTÍVEIS - 15/08/2018**Tipo do Posto:** REVENDEDOR**Sócios:** WAGNER HOERLLE
LUCAS HOERLLE DE ASSUMPCAO**Equipamentos:****Produtos:**

ETANOL HIDRATADO COMUM
GASOLINA C COMUM
GASOLINA C COMUM ADITIVADA
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM

Tancagem (m³):**Bicos:**

10	1
20	3
10	1
10	1
10	2



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4937-05.67/15.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 200968 - HOERLLE E ASSUMPCAO LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 21.921.645/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR WALTER JOBIM, 1149
RIVERA
97400-000 SAO PEDRO DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 212474

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GOVERNADOR WALTER JOBIM, 1149
RIVERA
SAO PEDRO DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,63491500 Longitude: -54,18512300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.751,30

MEDIDA DE PORTE: 397,00 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 1.782,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

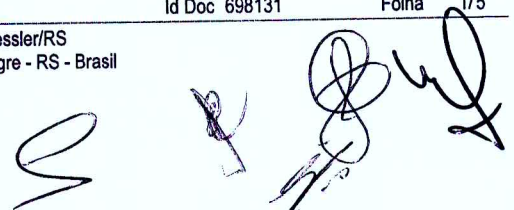
- 1.1- qualquer alteração neste documento, na titularidade da empresa, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental, acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;
- 1.2- no caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pela FEPAM;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- enviar anualmente, no mês de junho, o relatório técnico e fotográfico da área de preservação implantada de 180,00 m², assinada por responsável técnico habilitado, e a respectiva ART. Deverá acompanhar cronograma de acompanhamento do projeto;
- 2.2- deverá ser preservado o exemplar de BUTIA CAPITATA transplantado conforme relatório técnico apresentado, tendo em vista que a espécie está relacionada na lista de espécie ameaçadas de extinção (Decreto Estadual n.º 42.099/2003 e Instrução Normativa);

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora de água e óleo, conforme as recomendações do responsável técnico já apresentado a FEPAM;
- 3.2- realizar semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos da atividade, para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos determinados na Portaria nº 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;



- 3.3- apresentar anualmente, no mês de junho, 02 (dois) laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, contendo o resultado de análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise. O laudo de análise deverá ser acompanhado com o Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e a respectiva cadeia de custódia;
- 3.4- a empresa deverá atender os padrões de lançamento definidos na Resolução CONSEMA nº 128/2006, de 24/11/2006;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- realizar anualmente a manutenção adequada dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo) nos suspiros dos tanques de combustíveis, conforme as recomendações do fabricante, de forma a evitar acidentes, e de acordo com a Portaria nº 043/2009-FEPAM, publicada no D.O.E. de 17/09/2009;
- 4.2- apresentar anualmente, no mês de junho, o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível relativo a manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e o relatório fotográfico;
- 4.3- a empresa não poderá emitir substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos a vizinhança da atividade;

5. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151, da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23.430, de 24/10/1974 e pela legislação municipal;

6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 6.1- a área de troca de óleo lubrificante somente estará isenta da implantação da caixa separadora água e óleo nos casos em que o sistema de troca adotado evite vazamentos e não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior;
- 6.2- só é permitida a comercialização de óleos lubrificantes pela empresa, se adquirido de fornecedor (fabricante ou distribuidor) que realizar a coleta das embalagens pós-consumo, de acordo com a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- realizar o transporte dos resíduos Classe I acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo gerador do resíduo, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998;
- 7.2- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e a empresa deverá manter disponível, pelo prazo de 03 (três) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- 7.3- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos, que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do responsável técnico pela empresa e de acordo com as normas da ABNT;
- 7.4- é vedada a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo por empresas que não sejam credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, de 13/05/2003;
- 7.5- quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá manter contato com os fornecedores (fabricantes ou distribuidores) imediatos, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, que deverão ser coletadas pelos mesmos, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada no DOE em 13/05/2003;
- 7.6- apresentar anualmente, no mês de junho, os comprovantes de entrega das embalagens pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores;
- 7.7- apresentar anualmente, no mês de junho, comprovação da destinação final (Nota Fiscal ou MTR) para os demais resíduos gerados, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e o município do local. Estes resíduos deverão ser armazenados de acordo com a Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, em local adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, até sua destinação final, sendo que não será mais aceita a destinação em aterro de resíduos urbanos;
- 7.8- os resíduos classificados como Classe II podem continuar a ser enviados para aterro municipal;
- 7.9- observar o art. 13 do Decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998, a saber: "os recipientes, embalagens, contêineres, invólucros e assemelhados, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Portaria nº 420/2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT, deverão ser

obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos";

8. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 8.1- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;
- 8.2- é proibida a utilização de tanques de combustíveis recuperados em instalações subterrâneas e de acordo com a Resolução n.º 273/00 - CONAMA;
- 8.3- no caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, deverá ser solicitado previamente Licença de Instalação para troca de tanques, só podendo ser adotado tanques subterrâneos de parede dupla, fabricados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e por empresas certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;
- 8.4- tanques de combustíveis ativos:

Tanque	Volume (L)	Nº Compartimentos	Ano Instalação	Tipo de Tanque
Tq01	30000	2	2015	Subterrâneo
Tq02	30000	3	2015	Subterrâneo

9. Quanto à Lavagem de Veículos/Equipamentos:

- 9.1- não é permitida a lavagem de veículos (carros, caminhonetes, etc.). No caso de instalação da área de lavagem, deverá ser solicitado Licença de Instalação a FEPAM;

10. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 10.1- só é permitido o abastecimento de veículos sobre piso impermeável (sem infiltrações para o solo) e dentro do sistema de drenagem da área de bombas de combustível que deve estar conectado com a caixa separadora água e óleo;

11. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 11.1- manter pelo menos dois funcionários treinados nas atividades de controle ambiental, prevenção e combate a incêndio e acidentes;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;
- 12.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- 12.3- na verificação de ocorrência de vazamento dos tanques de combustíveis, deverá ser informado imediatamente à FEPAM pelo telefone (51) 9982-7840 e o proprietário do tanque ou à SUL COMBUSTIVEIS LTDA pelo(s) telefone(s) 55 9141 3989, 51 9901 1115, 51 3011 9000;
- 12.4- enviar anualmente, no mês de junho, relatório técnico assinado por responsável técnico habilitado, contendo no mínimo as condições de operação e eficiência do:
 - 12.4.1- piso impermeável na área de bombas (características principalmente quanto a infiltrações);
 - 12.4.2- drenagem do piso para a caixa separadora água/óleo;
 - 12.4.3- caixa(s) separadora água/óleo;
 - 12.4.4- forma de armazenamento do óleo lubrificante usado, até recolhimento por coletor autorizado;
- 12.5- em caso de implantação de depósito de armazenagem de GLP, o mesmo deverá ser previamente incluído no Alvará do Corpo de Bombeiros e, posteriormente, solicitada alteração da Licença de Operação para inclusão da atividade;
- 12.6- semestralmente realizar coleta de amostras dos poços de monitoramento para análise de compostos orgânicos voláteis (VOCs), com vistas ao controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC), conforme NBR 13784, da ABNT. O método de análise deverá ser realizado com equipamento, cujo limite de detecção seja ≤ 20 ppm;
- 12.7- apresentar anualmente, no mês de junho, 02(dois) laudos de análise dos poços de monitoramento, conforme solicitado na condição anterior, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe e data e responsável pela coleta semestral realizada;
- 12.8- a empresa não está licenciada para estacionamento de veículos que transportam produtos perigosos;

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de

vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 4- formulário "Informações de Licenciamento do Comércio Varejista de Combustíveis e TRR", devidamente preenchido e atualizado, que está disponível no site www.fepam.rs.gov.br;
- 5- relatório técnico e fotográfico, contendo no mínimo as condições de operação (eficiência) da(s):
 - características (principalmente quanto a infiltrações) do piso impermeável na área de bombas;
 - drenagem do piso para a caixa separadora água/óleo;
 - caixa(s) separadora água/óleo;
 - forma de armazenamento do óleo lubrificante usado, até recolhimento por coletor autorizado;
 - forma de armazenamento dos resíduos classe I, até recolhimento e destinação em local licenciado por coletor autorizado;
- 6- 02 (dois) laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, relativo ao último ano de validade desta Licença, conforme solicitado no item "Quanto aos Efluentes Líquidos", contendo o resultado de análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise. O laudo de análise deverá ser acompanhado com o Laudo de Coleta de Efluentes Líquidos devidamente preenchido, assinado pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e a respectiva cadeia de custódia;
- 7- o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível referente a manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), relativo ao último ano de validade desta Licença, conforme solicitado no item "Quanto às Emissões Atmosféricas" indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto corrosão e parte mecânica assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da www.fepam.rs.gov.br, e o relatório fotográfico;
- 8- atualização do plano de resposta a incidentes, onde couber;
- 9- informar os nomes do pessoal treinado que permanecem trabalhando na atividade, com o respectivo Certificado de Treinamento, para o caso de novos funcionários;
- 10- 02(dois) laudos de análise de cada um dos poços de monitoramento, relativo ao último ano de validade desta licença, conforme solicitado no item "Quanto aos Riscos Ambientais", contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico pela análise, o seu registro no Conselho de Classe, o número do Cadastro do Laboratório na FEPAM, e a data e o responsável pela coleta de amostras;
- 11- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelos relatórios técnicos;
- 12- relação atualizada dos fabricantes de óleo lubrificantes que são comercializados pela atividade, com nome, endereço e município do fornecedor imediato, e cópia dos comprovantes de entrega das embalagens pós-consumo ao coletor autorizado dos fornecedores;
- 13- comprovação da destinação final para os demais resíduos gerados, exceto embalagens de óleo lubrificante, classificados como Classe I (perigosos), tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final;
- 14- relatório técnico e fotográfico da área de preservação implantada de 180,00 m², assinada por responsável técnico habilitado, e a respectiva ART. Deverá acompanhar cronograma de acompanhamento do projeto;
- 15- deverá ser incluído no relatório técnico da área de preservação o estado fito-sanitário do exemplar de BUTIA CAPITATA transplantado e que está na área do posto revendedor.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplimento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento

licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 25 de junho de 2019, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

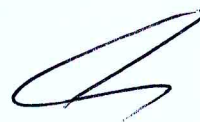
Data de emissão: Porto Alegre, 25 de junho de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 25/06/2015 à 25/06/2019. 

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6369156	21/12/2018	10/10/2018	10/01/2019

Dados básicos:

CNPJ : 21.921.645/0001-37
Razão Social : HOERLLE & ASSUMPCAO LTDA
Nome fantasia : HOERLLE & ASSUMPCAO LTDA
Data de abertura : 02/02/2015

Endereço:

logradouro: AV GOVERNADOR WALTER JOBIM
N.º: 1149 Complemento:
Bairro: RIVERA Município: SAO PEDRO DO SUL
CEP: 97400-000 UF: RS

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	VMFGFNLN7TMAAK17
------------------------------	------------------

21/12/2018 - 16:20:37